

LEI N.º 456/2023

Tarja colocada devido ao TAC n.º 01/2025 do MPPA com a CMU.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS OU PROVA DE SELEÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO PARA INGRESSO EM CARGOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, DE HOMENS QUE FORAM CONDENADOS POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. É vedada a nomeação dos aprovados em concursos públicos ou prova de seleção e ou contratação para ingressos nos órgãos públicos, administração direta e indireta, autarquias e fundações da estrutura administrativa do Município de Ulianópolis, de homens que foram condenados por decisão judicial transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo se aplica a qualquer tipo de concurso a ser realizado no Município de Ulianópolis, pela administração pública, inclusive em processo seletivo simplificado e contratações temporárias ou com prazos definidos.

§ 2º. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para salvaguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis, 11 de maio de 2023.



KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal

